

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05364/2025

13/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 05/2026/ADM/PMC - SEMAD - Solicitando Contratar Mediante Inexigibilidade de Licitação Locação de Imóvel para Funcionamento do GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

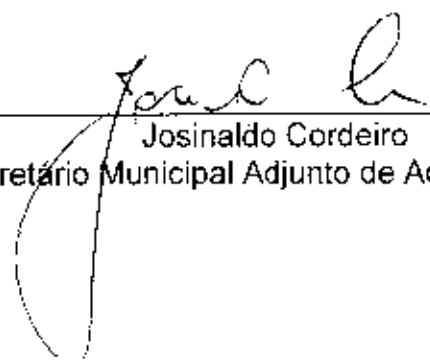
Ofício n. 736/2025/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 13 de novembro de 2025.

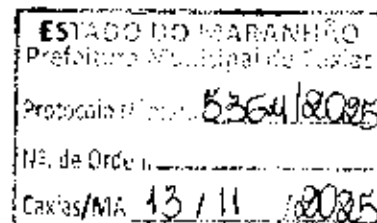
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

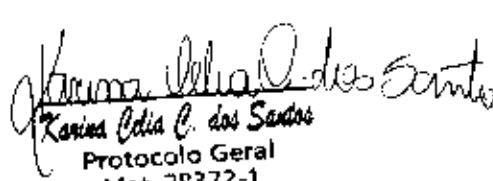
A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratar, mediante **INEXIGIBILIDADE** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento do **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** no exercício de 2026.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração




Karina Odia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

EXMO. SENHOR.
JOSE GENTIL ROSA NETO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lauda Técnico de Avaliação para Imóvel Urbano

Nº Processo: 5364/2025.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROPRIETÁRIO: IRONALDO JOSE BEZERRA ALENCAR

OBJETO DA AVALIAÇÃO: Edificação térrea

Tipo de Bem: IMÓVEL GALPÃO

Descrição Sumária do Bem: Situada na AVENIDA CARMOSINA COUTINHO", Nº 140 - VILA PARAISO, na cidade de Caxias/MA, Sendo o terreno com área de 300,00m² com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 10,00m, fundo medindo 10,00m; Lado esquerdo medindo 30,00m; Lado direito medindo 30,00m.

Área construída total (m²): 300,00m² aproximadamente

Área averbada (m²): 300,00m² de área construída

Área do terreno (m²): 300,00m²

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico de Avaliação para Imóveis Urbanos e Bens Móveis

OCUPANTE DO IMÓVEL:

Tipo de ocupação: Imóvel Próprio

FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Aluguel de imóvel por parte do requerente

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO:

Determinação do

valor de

mercado.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria: 13/ 12 / 2025

Características:

DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

- » **Liquidez:** Liquidez normal;
- » **Desempenho de mercado:** Normal;
- » **Número de ofertas:** Não há outras ofertas para o imóvel;
- » **Absorção pelo mercado:** Rápida;
- » **Facilitadores para negociação do bem:** Intenção de locação do proprietário.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado (VALOR ENCONTRADO DAS MÉDIAS X M2 DO IMÓVEL):

R\$: 240.00

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO, CONFEA Nº
110571379-2

LOCAL E DATA DO LAUDO/PARECER TÉCNICO:

Caxias, 13 de novembro de 2025

FRANCISCO DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAUJO
Engº Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda	JOSINALDO CORDEIRO
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender as necessidades de atendimento e prestação de serviços a pessoas carentes e vulneráveis dentro da própria comunidade entre outros.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar ao **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado numa região da cidade, facilitando assim, toda a logística de segurança dos citados bairros.

A Secretaria Municipal de Administração identificou que na Av. Carmosina Coutinho - nº 08 - Qd A - Loteamento Flora I - Bairro: Pampulha - Caxias - MA, existe um imóvel que atende as necessidades para o bom funcionamento do órgão.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 360,00m2, localizado na Av. Carmosina Coutinho - nº 08 - Qd A - Loteamento Flora I - Bairro: Pampulha - Caxias - MA.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

01-PREDIO PARA SEDIAR A GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02-TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES
03- 01(UM)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prorrogação do contrato:

☒ Sim ☐ Não

Compra corporativa:

☐ Sim ☒ Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 02/01/2026.

Data prevista para contratação: 31/12/2026.

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa ☐ Média ☐ Alta ☒

Forma da contratação:

Pregão ☐ Concorrência ☒ Dispensa/Inexigibilidade ☐ Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias, 18 de Novembro de 2025

Equipe Técnica:


Hercílio Maciel Ribeiro
Fiscal de contrato


Autorização do Ordenador de Despesa:
Gardênia Maria Alves Santos
Secretária Municipal de Proteção Social,
Pessoa Idosa e Primeira Infância

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que, aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado, a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise, refere-se ao processo nº 5364/25 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** Vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado IMÓVEL.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base, as informações da demandante, faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo órgão mencionado.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação desse imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento da **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visto que, tem boa localização e fácil acesso, numa avenida bem localizada da cidade e por ter características únicas.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantagem para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do galpão, a Administração Pública em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

3.1 LOCAÇÃO

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas com por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do órgão mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado IMÓVEL previamente no processo, localizado na Av. Carmosina Coutinho – nº 08 – Qd A – Loteamento Flora I – Bairro: Pampulha – Caxias – MA. Ademais, o imóvel escolhido é localizado em área estratégica para a prestação dos serviços com fácil acessibilidade e uma ampla rede de outros serviços nos seus arredores, como a proximidade com os bairros de grande necessidade de suporte.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A locação pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICÍPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Prefeitura.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Este imóvel destina-se ao atendimento e moradia de pessoas com pouca ou nenhuma mobilidade; deficientes visuais e pessoas portadores de outras comorbidades, onde o Município de Caxias não dispõe de nenhum imóvel com essa capacidade, sendo indispensável a sua utilização.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

-A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

-Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

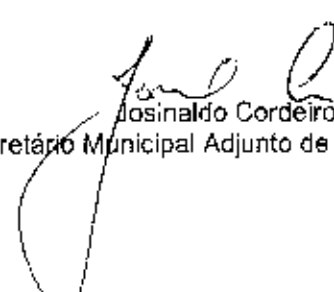
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caxias, MA, 24 de novembro de 2025.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 5364/25, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:


Josinaldo Cordeiro,
Secretário Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel, para atender a demanda desta Secretaria Municipal Adjunta de Administração, nos mais diversos setores e secretarias, conforme discriminados no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Caxias, através de suas políticas, realiza no decorrer do ano, diversas atividades, com serviços descentralizados, com isto, há a necessidade de locação de vários imóveis, em vários bairros, exatamente para abranger todas as comunidades e bairros da cidade, conforme consta no calendário das Secretarias Municipais.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
1	UND	01	Imóvel construído em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 360,00m ² , localizado na Av. Carmosina Coutinho - nº 08 - Qd A - Loteamento Flora I - Bairro: Pampulha - Caxias - MA

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 02 e 31 de janeiro de 2026.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2026.

6. VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

7. VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

8. QUANTIDADE DE PARCELAS: 12

Recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

11.2. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

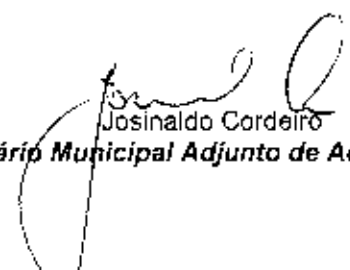
13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 A Critério da CCL

Caxias, MA, 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

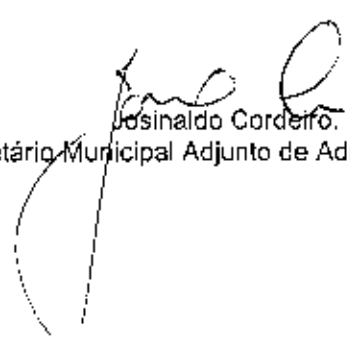

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Caxias não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o bom funcionamento e atender as condições estruturais mínimas do **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, venho por meio desta declaração informar a inexistência de imóvel público vago e disponível para a utilização do órgão em questão.

Caxias, MA, 01 de dezembro de 2025.



Josinaldo Corderiro.
Secretário Municipal Adjunto de Administração

34
5369/25

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração **IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR**, CPF-329.725.553-68, residente e domiciliado na AVENIDA SENADOR ALEXANDRE COSTA, Nº2657 – NOVA CAXIAS, CAXIAS/MA, nomeia e constitui seu bastante **ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS**, CNPJ-27.146.974/0001-34, residente a Rua Rio Branco, Nº 132 – CENTRO, CAXIAS-MA, fone (99)999989-3034, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à **Rua Carmosina Coutinho, Quadra A, CM08 – Flora I, – Vila Paraíso, CAXIAS-MA**, podendo para tanto, a mandatário prática, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alterar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber aluguéis e quitar recibos, fazer executar e cumprir cláusulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papéis ou quaisquer outros documentos, promover promover cobranças amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo inteiradas, firmar acordos e compromissos, por mais especiais que sejam para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula “AD-JURIDICA” ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA), 03 de Outubro de 2025.

g:ab

IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR
Data: 03/10/2025 11:52:41 -0300
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR
CPF-329.725.553-68,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1803794035



Ana Valença S. dos Reis Donato

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 069239182019-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/02/2019

NOME ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS

FILIAÇÃO

BENEDITO PEREIRA DOS REIS E MARIA DO
SOCORRO SILVA DOS REIS

NATURALIDADE

COROATA - MA

DOC ORIGEM

CASAM. N.12812 FLS.78 LIV.41

DATA DE NASCIMENTO

27/08/1976

CPF

635358403-25

SAO LUIS-MA

P-228

LUCIFLAUOCNANTE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

Classificação: Recibo Parcela Mensal		Autos do Contrato - 880 LUIS - MACIOP 65.070.951	
Término Normal Data: 2025 (em 04/11/2025) (em 04/11/2025)		Título de Pagamento: R\$ 127,60	
ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS INSTALAÇÃO: 6111260 CPF: ***258-40** R. SANTA LUZIA, 750, CEP: 85608-060 TRINDADE - CAXIAS - MA			
Parcelo da Negócio		1000608153	
Conta Corrente		3010695898	
Conta BUs	Vencimento	Total a Pagar	
10/2025	04/11/2025	R\$ 127,60	

[illegible]

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

[illegible]

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Und (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (MWh)	180	0,000000	0,000000	0,00	0,00	0,00	ICMS	730,67	20,0000	146,13
Consumo (MWh)	51	1,027255	0,740660	2,38	12,65	52,39	PIS	117,73	1,5000	1,77
Benefício Tarifário Envel.				8,60	40,28	175,04	COFINS	177,73	5,2000	9,25
Adicional Bandeira				0,17	0,78	3,38				
ENCARGOS FINANCEIROS										
Benefício Tarifário Liquido						126,18				
Contribuição Pto. Prod. Munic.						22,98				
							CONSUMO			
							OUT/24			227
							NOV/24			217
							DEZ/24			232
							JAN/25			217
							FEV/25			198
							MAR/25			222
							ABR/25			275
							MAY/25			237
							JUN/25			220
							JUL/25			221
							AGO/25			238
							SET/25			249
							OUT/25			211

Resolução	Gratificação	Posto Padrão	Letras Anterior	Letras Atual	Coef. Ajustador	Consumo	Reservado ao Fisco
2007/25	Comunidade	ATIVO TOTAL	20 983	30 094	1,00	211 kWh	55FFB42853CE11B93D280C583DBF5A86
351/25							Resolução ANEEL
							Apresentação
							Nº do Programa Social
							16097034611

REALIZO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 12/11/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo da energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

MES/ANO	VALOR
09/2025	178.41



CAIXA SOCIAL CAIXA CAIXA



REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 HORAS
 Atendimento de emergência: 116
 Atendimento de dúvidas: 116
 Atendimento de informações: 116

Cartão de Atendimento

Nome do Paciente: _____

Nome do Responsável: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa. Conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
• Informar falta de energia
• Pedir a segunda via da fatura
• Cadastro de Tenda Solar para Venda
(98) 2055-0116

Accesse o nosso site e baixe o nosso aplicativo com facilidade por

- Solicitar froua de titularidade
- Solicitar froua de injeção
- Indicar falta de energia

equatorialenergia.com.br




INFORMAÇÕES DE RESPOSTA KALIF CA: REJEITADO
PARTE E, EM TORNAS AS INSTITUIÇÕES E BANCOS
EM CASO DE ATRASO, AMPLIAÇÃO JUNTAS E GORRÃO DO BALANÇO ESMAÇADOS POR PRESSIONE E ILICITA

NOME DO PAGADOR/CPF/INP/RECEBER DO
ANA VILELA SILVA DUES REIS SANTOS 835.362.403-25

Nome do Cliente:
ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS

C.C:
2010.06.14

பிரதமர் அவர்கள் 10 மார்ச் 2019

Call your doctor now
1-800-234-2229

Very unusual

Yakın zamanda (1983)

RH / CONTA RENEGOCIADA - NÃO RECEBER



18
5364/25

Cidade Jardim

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO CIDADE JARDIM - RESIDENCIAL FLORA I E RESIDENCIAL FLORA II QUE ENTRE SI FAZEM VENDEDORA E COMPRADOR, GARANTIDA POR PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel e confissão de dívida, por parte da promissora, objeto de alienação fiduciária, as partes abaixo qualificadas têm entre si como certa e ajustada a compra e venda do imóvel acima descrito e caracterizado, segundo as seguintes cláusulas e condições, lavrada em 05.06.2018, de 15 de dezembro de 2018.

1. OBJETO DA TRANSAÇÃO: LOTE/TERRENO

A VENDEDORA declara que é legítima possuidora dos direitos reais do terreno e das obrigações de pagar os impostos e taxas e tributos, dívidas e multas, em nome de quem se obriga, ou quaisquer outros prazos, e que o imóvel acima descrito encontra-se livre de ônus e encargos, e que o mesmo é o LOTEAMENTO CIDADE JARDIM - FLORA I e FLORA II, situado no município de Caxias - MA, de propriedade da CONTRATA 18, por contrato registrado no Cartório do Registro de Imóveis do município de Caxias - MA, sob a Matrícula nº 27581 e 27582, com área de 19.824,53 m² e 131.977,82 m², respectivamente.

DESCRIÇÃO E MEDIDAS DO IMÓVEL:

ETAPA	QUADRA Nº	LOTE/TERRENO Nº	ÁREA M²	PLANO AVENIDA
Flora-I	A	C.M.O.S	375	Paraná (Caxias)

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor do lote/terreno	Desconto	Sinal de entrada	Entrada	Saldo a receber
116.962,34		3.937,50	1.575,00	115.387,34

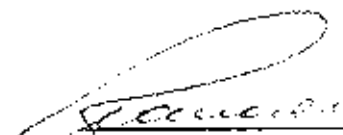
Nº Parcelas	Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Parcela 1ª data	Tipo
01	1575,00	02/12/18	UNICA	FIXA
240	480,78	05/02/19	MENSAL	REAJUSTAVEL

3. VENCIMENTO:

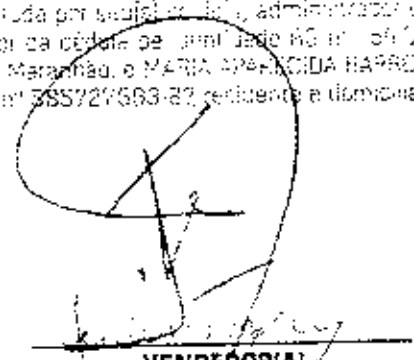
Todas as parcelas vencerão mensalmente de acordo com a data acima no contrato.
REAJUSTE: As parcelas serão corrigidas a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a taxa de inflação do índice escolhido, as parcelas serão automaticamente corrigidas pelo índice que o substituiu, e a diferença será a diferença do período.

4. DAS PARTES CONTRATANTES

4.1 VENDEDORA: SPH LOTEAMENTO FLORA I, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída por escritura pública nº 25.038.653/000190, e registrada na JUCEMA sob o NIRE nº 21.702.037534, estabelecida na Av. Alexandre Costa, nº 2751, sala 01, bairro Vila Lobos, na cidade de Caxias - MA, CEP 55905-515, neste ato representada por seu(s) representante(s), administrador(es), **EUGÊNIO DE SA COUTINHO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônica, portador da carteira de identidade RG nº 36.028 SSP/BA, CPF/MF nº 111.927.585-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís - Maranhão, e **MARIA APARECIDA BARROS COUTINHO**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 1242457-05 SSP/BA, CPF/MF nº 385727593-87, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA.


COMPRADOR

CONJUGE DO 2º COMPRADOR


VENDEDOR(A)



Cidade Jardim

PROVA 5364/25
MUNICÍPIO

4.2 COMPRADOR:

COMPRADOR	NOME:	Ironaldo José Bezerra de Akenar			☒ MASC ☐ FEM
	CPF/CNPJ:	329.725.553-68	RG:	926818	ORGÃO EMISSOR: SSP RJ
	ENDEREÇO:	AV. Senador Alexandre Costa, 2657			
	CIDADE:	Paraisópolis - MA	Bairro:	NOVA CANAS	CEP: 65.800-000
	TEL. RESIDENCIAL:	(99) 3421-1788	TEL. CELULAR:	(99) 98820-0101	TEL. COMERCIAL: (99) 3521-8080
	EMAIL:	ironaldoakenar@hotmail.com			
	NACIONALIDADE:	Brasileira	NATURAL:	PIO IX - PI	DATA DE NASCIMENTO: 07/11/72
	ESTADO CIVIL:	Casado	REGIME:		PROFISSÃO: Empregado
CONJUGE DO 1º COMPRADOR	NOME:				☐ MASC ☐ FEM
	CPF/CNPJ:		RG:		ORGÃO EMISSOR:
	ENDEREÇO:				
	CIDADE:		Bairro:		CEP:
	TEL. RESIDENCIAL:		TEL. CELULAR:		TEL. COMERCIAL:
	EMAIL:				
	NACIONALIDADE:		NATURAL:		DATA DE NASCIMENTO:
	ESTADO CIVIL:		REGIME:		PROFISSÃO:
2º COMPRADOR	NOME:				☐ MASC ☐ FEM
	CPF/CNPJ:		RG:		ORGÃO EMISSOR:
	ENDEREÇO:				
	CIDADE:		Bairro:		CEP:
	TEL. RESIDENCIAL:		TEL. CELULAR:		TEL. COMERCIAL:
	EMAIL:				
	NACIONALIDADE:		NATURAL:		DATA DE NASCIMENTO:
	ESTADO CIVIL:		REGIME:		PROFISSÃO:
CONJUGE DO 2º COMPRADOR	NOME:				☐ MASC ☐ FEM
	CPF/CNPJ:		RG:		ORGÃO EMISSOR:
	ENDEREÇO:				
	CIDADE:		Bairro:		CEP:
	TEL. RESIDENCIAL:		TEL. CELULAR:		TEL. COMERCIAL:
	EMAIL:				
	NACIONALIDADE:		NATURAL:		DATA DE NASCIMENTO:
	ESTADO CIVIL:		REGIME:		PROFISSÃO:

adiante designado(s) simplesmente "COMPRADOR", ou "PROMITENTE COMPRADOR", ou ainda "DEVEDOR DO CÍRCULO".

COMPRADOR

CONJUGE DO 2º COMPRADOR

VENDEDOR(A)

Cidade jardim

5. DO OBJETO

5.1. A VENDEDORA entregará as obras de infraestrutura, de acordo com o descrito no item 4.1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato. A) terraplenagem para calçadão; B) drenagem de lotes e demais áreas; C) rede de energia elétrica e iluminação pública; D) rede de distribuição de água; E) rede de captação de águas pluviais; F) pavimentação asfáltica com meio fio.

5.2. O prazo previsto na cláusula anterior será prorrogado pelo tempo necessário à conclusão dos serviços em caso de chuvas prolongadas, greve e/ou paralisação dos serviços públicos, notadamente de água e/ou energia elétrica, variáveis públicas, através de decisão de terceiro, caso tenha, na ausência de outro órgão ou entidade, a competência de órgão público.

na execução de serviços de terceiros, caso haja a contratação por parte do 33. O empreendimento será, ainda, dotado de infraestrutura, tais como:

5.3.2 Sistema Vário

5.3.2 Sistema de abastecimento de Rede de Água.

13.3.3. Sede de Distribuição de Energia Elétrica e Bombagem - Alameda Velha

5.3.4. Demarcação dos lotes:

5.3.9. Pavimentação em Asfalto:

3.3.6. Drenagem provisória

3 - O COMPRADOR declara ter ciência de que a topografia do lote é objeto do presente contrato, tendo por isso de sua própria vontade, encontrado as particularidades denunciadas, nomeadamente as especificações e confrontações constantes do projeto aprovado pelo município, e assume a obrigação de cumprir o compromisso denunciado.

5.6. Planificações suplementares à assinatura do contrato – Os planos de execução da obra serão aprovados pelo município, e assumidos por ocasião da entrega do projeto executivo.

5.6. O COMPRADOR deverá obedecer rigorosamente as determinações do Protrito, a Municipalidade e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do solo, das unidades, das obras, das instalações prediais, das áreas variáveis e demais aspectos relativos ao imóvel, sob pena de ser considerado responsável por eventuais sanções aplicadas pelo Poder Judiciário e/ou pelo Município.

O COMPRADOR se obriga a manter a nota de venda emitida e a apresentá-la sempre que for solicitado pela ALCANTARA para fins de auditoria. A VENDEDORA responderá a qualquer reclamação do COMPRADOR se respectiva empresa,

5.9 Em observância ao artigo 194, parágrafo único da Lei 9.782/98, nel, pelo interdictado e/ou defensora e/ou defensor, nos autos do processo, a fim de comprovar a lei.

5.9. Fica o COMPRADOR obrigado (a) a conceder um prazo para a venda do produto a preço de custo, quando solicitado pelo vendedor, para que este possa efetuar a troca de mercadorias.

5.10. Fica o (a) CONSERVADOR(A) obrigado a respeitar as condições de trabalho e de saúde estabelecidas pelo sistema de segurança e saúde no trabalho, de acordo com a legislação em vigor e normas de boas práticas de trabalho, não o colocando sob nenhuma das seguintes condições:

3.11. A rede de distribuição de água, reservatórios, bueiros, adutoras e rede de saneamento, bem como a rede de esgoto, de terra e de superfície, portanto, não de propriedade exclusiva da VINHOCOPA.

012. Não é de responsabilidade do vendedor a ligação, manutenção e funcionamento da água e energia entre a 1ª e 2ª secundárias.

o 13. Caso a vazão de água de poço semienterrado não seja suficiente para a realização de atividades de irrigação, o agricultor poderá executar por conta própria a construção e instalação de sistema de irrigação individual, isentando-se do ônus de aquisição de água, da responsabilidade e dos custos decorrentes deste ato.

responsabilidade e dos custos decorrentes deste ato.

5.4. Todas as solicitações de aprovação, repasse ou aceite de um sistema de pagamento eletrônico, incluindo, mas não se limitando às concessões de novos serviços de pagamento eletrônico, devem ser aprovadas pelo Comitê de Pagamentos Eletrônicos e pelo Comitê de Pagamentos em Espécie.

6. A VENDEDORA poderá vender o queq. Inscrit. no mto de uso e Pref. para fins de ex. do estabelecimento e de atividade q. tal ato não prejudique os compradores.

Qual tal ato não prejudique o comprador e a quem não for possível vender, pagar o preço. O prazo de entrega posterior ao prazo do contrato por culpa do vendedor e o vendedor deverá ceder o direito de uso aos compradores e o comprador não poderá exigir indenização por danos materiais ou morais.

o condôre deverá ceder o direito de uso aos condôminos, quando necessário, para a utilização normal do sistema condominial, estabelecendo critérios e normas para a destinação das áreas e para a utilização de qualquer responsabilidade pela administração e pelo sistema de gestão condominial.

17. O COMPRADOR que não concordar com as normas ou especificações da Unidade deverá expor, por escrito, a reclamação à instalação de sistema de captação de água individual logo após a instalação, levantando a reclamação de qualquer

5. É a instalação de sistema de tratamento de água, mediante o qual o usuário assume a responsabilidade e o custo decorrentes de sua utilização.

6. DAS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONSTRUIR

1. () (x) Compromissando(s) CONFRA(DO)R(E) a prestação de serviços, a locação, a entrega e a instalação no
teto de terreno objeto desta Unidade de Serviço e venha declarar que os mesmos se encontram em nome próprio e sob o
conhecimento e acordo da

conhecimento e assento. O/A
 é 2. Nenhuma obra será iniciada antes da entrega das seguintes informações: a) projeto, através do
 competente órgão de licenciamento, e projeto de obra, através do órgão de licenciamento, e projeto de obra, através do
 órgão de licenciamento, e projeto de obra, através do órgão de licenciamento, e projeto de obra, através do

Illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.

VENDEDOR(A)



Cidade Jardim

RECIBO 25
5364/25

- determinações da legislação pertinente, especialmente o Código Civil.
- 6.2.2. Nenhuma construção terá área construída útil igual ou inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados), nem terá telhado menor tipo "meia água".
- 6.2.3. É proibida a utilização de telhas de amianto ou equivalentes em construções residenciais. Podem ser utilizadas em lotes destinados ao comércio ou indústria, exclusivamente, desde que não prejudique o perfil arquitetônico do loteamento.
- 6.2.4. É expressamente proibida a ocupação, utilização e construção no imóvel de barracas de lona, plástico, taboas, placas de muro, telhas de amianto, sobras de material de construção, tábuas, folhas de zinco, plástico, papelão ou qualquer outro tipo de material impróprio para construção civil, bem como utilizar o imóvel para finalidades consideradas nocivas ao interesse social, depósito de lixo, papel, latas, plásticos, ferro velho, etc.
- 6.2.5. Enquanto os imóveis vizinhos ao lote/terreno permanecerem a VENDEDORA, não poderá ser-lhe exigida a construção de muros divisórios, grades, portões, etc.
- 6.2.6. O COMPRADOR deverá respeitar as regras e normas técnicas estabelecidas pelas legislações municipal, estadual ou federal.
- 6.2.7. O COMPRADOR se obriga a rebocar externamente qualquer construção.
- 6.2.8. O COMPRADOR não poderá, em hipótese alguma, despejar resíduos de esgoto ou lixo das suas instalações, no meio dos córregos, no sistema de drenagem ou nos lotes/terrenos vizinhos e se o fizer estará sujeito a penalidades decorrentes deste ato, respondendo criminal, civil e administrativamente perante a VENDEDORA e terceiros.
- 6.2.9. É proibida a construção de cercas divisórias de tábuas, arames lisos ou farpados, sobras de material, compensado, taboas ou qualquer outro tipo de material impróprio para construção civil, bem como a de existentes.

7. DO PREÇO E FORMA DE REAJUSTE DAS PARCELAS

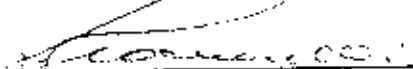
- 7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de cobrança bancária, exclusivamente.
- 7.2. Todas as parcelas vencerão mensalmente de acordo com a data base do contrato.
- 7.3. O COMPRADOR é obrigado a pagar pontualmente as parcelas reajustadas, sempre em ordem de vencimento, sem poder se eximir a apresentar os recibos respectivos, de forma a evitar a divergência quanto ao pagamento em questão.
- 7.4. O pagamento de parcela vencida não será computado a eventual parcela vencida ou inadimplida. Nessa hipótese não haverá isenção de multas ou encargos decorrentes.
- 7.5. Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro, não os fatos com prazo superior a 12 (doze) meses, a VENDEDORA poderá reajustar as parcelas mensalmente, aplicando o índice de correção monetária, na forma do art. 4º da Lei nº 10.931/2004.
- 7.6. O índice pactuado para correção monetária será o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado mensalmente pelo IBGE.
- 7.7. A data base do contrato será o primeiro dia do mês. A cada período de 12 (doze) meses, será apurado o reajuste acumulado do IGP-M que será aplicada e cobrada nas 12 (doze) parcelas subsequentes.
- 7.8. Na falta dos índices pactuados e substituído, automaticamente, as parcelas serão corrigidas mensalmente por outro indexador oficial vinculado ao custo da construção civil, escolhido pela VENDEDORA e que melhor reflita a paridade com o valor da moeda.
- 7.9. Não obstante a prevalência do acima disposto, na eventualidade da VENDEDORA estar impossibilitada de aplicar o reajuste devido em consequência de medidas legais ou judiciais, as partes deverão pactuar novas prestações e o saldo devedor continuará sendo reajustado como antes previsto, e as parcelas de reajuste, na prevenção deixarem de ser aplicadas as prestações serão corrigidas e incorporadas de uma única vez na próxima prestação, que se vencer após a revogação ou não da sua imposição, ou a aplicação dos reajustes previstos.
- 7.10. As parcelas do saldo devedor serão pagas e atualizadas mensalmente pelo índice pactuado nesta cláusula até a data do efetivo pagamento, aplicando-se, no que couber, a atual razão financeira por mês. Para o reajuste das parcelas do saldo devedor será sempre usado o índice do segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.
- 7.11. As parcelas vencidas antes mencionadas integram ao saldo devedor da aquisição e não geram juros.
- 7.12. Nas vendas à vista, o COMPRADOR deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço do lote/terreno através do boleto bancário retirado no escritório da VENDEDORA, que deverá ser pago em qualquer agência da rede integrada ao sistema.
- 7.13. Se o COMPRADOR não efetuar o pagamento conforme previsto nesta cláusula, a VENDEDORA ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

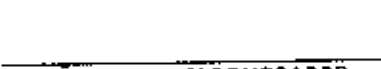
8. DO SINAL DE NEGÓCIO

- 8.1. O (A) COMPRADOR, no ato da contratação, pagará sinal de valor do 1º (primeiro) contrato, no preâmbulo deste contrato, e declara ciência que tal quantia não é passível de devolução.
- 8.2. Caso haja desistência a pedido ou por culpa do COMPRADOR, por qualquer motivo, este perderá o valor pago como sinal e o princípio de pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

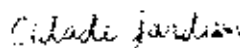
9. DOS IMPOSTOS E TAXAS

- 9.1. Assinado o presente contrato, o COMPRADOR assume a responsabilidade de pagar e cobrir todos os impostos, taxas e encargos decorrentes da obrigação tributária em razão do presente ato, bem como a obrigação de pagar o imposto de transmissão (ITCMT) respectivamente.


COMPRADOR


CÔNJUGE OU 2º COMPRADOR


VENDEDOR(A)



72
5364/28

4.2. Obriga-se o(a) COMPRADOR(A) a promover, em cinco dias contados da assinatura do presente contrato, a entrega ao cadastro do Poder Judiciário da Prefeitura Municipal, solicitando a concessão de contribuição perante o município, especialmente junto ao Departamento de arrecadação Municipal. DAM

3.3 O inadimplemento quanto à obrigação de fazer assumida na presente licitação, sujeitará o desenvolvedor/contratado a multa contratual no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, ficando autorizada a CREODIA a cobrar, por conta do devedor, a qualquer tempo, constituída, a presente cláusula em conformidade com o disposto nos termos do art. 653 da CCa UFPA, perante a administração pública.

9.4. Enquanto não promover a atualização cadastral, fica o COMPRADOR obrigado a apresentar à VENDEDORA, ao ser citada, os comprovantes de pagamento de impostos incidentes sobre o imóvel objeto desta compra e venda.

9.5. Sem prejuízo de qualquer multa estipulada no presente contrato, a VENDEDORA será responsabilizada pelo (s) OBRIGADO(S), no prazo máximo de cinco dias, de qualquer tributo de responsabilidade desta que aquela tenha sido compelida a pagar.

12. DAS DESPESAS FCA FCGE 31

10.1 Por força deste instrumento a VENDEDORA cede e transfere ao COMPRADOR a plena e total posse e domínio econômico, o posse indireto, até que as condições ora contrárias sejam devidamente cumpridas.

11.2 Para efeitos deste Edital, a VENDEDORA declara que a aquisição dos bens objeto deste Edital encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e a legislação orçamentária aplicável, não havendo necessidade de autorização da autoridade competente para a realização da aquisição. Assim, a VENDEDORA declara que a aquisição dos bens objeto deste Edital encontra-se em conformidade com a legislação pertinente e a legislação orçamentária aplicável, não havendo necessidade de autorização da autoridade competente para a realização da aquisição.

11.3 Correrão por conta do VENDEDOR, todas as despesas e encargos relativos ao imóvel, até o ato de entrega definitiva deste Contrato.

14. Após a posse processual, todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

12.5. Após a assinatura deste contrato, a 6ª (sexta) parte do valor do CONTRATO deverá ser liberada em favor do vendedor para a realização da manutenção corretiva de emergência do equipamento.

10.2 Os valores gastos nos serviços de manutenção de locomoção, combustível, catenária e elétrica, são pagos diretamente para a concessionária por meio de boleto bancário, gerando uma nota por parte da concessionária em nome da COMPRODIS, em favor da Companhia de Benefícios da COMPRODIS.

[illegible]

11.8. Desde já, o COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a fazer a venda do imóvel, bem como a assinar a escritura pública de compra e venda, quando esta for necessária, e a assinar a escritura pública de compra e venda, quando esta for necessária, e a assinar a escritura pública de compra e venda, quando esta for necessária.

13. A VENDEDORA é responsável por apresentar, no ato da entrega, o produto em perfeito estado de conservação, embalagem e quantidade, de acordo com o pedido, e garantir a entrega no prazo estabelecido.

13. A VERIFICAÇÃO dos efeitos dos investimentos em saúde, do ponto de vista dos ganhos em saúde, requer a adoção de métodos apropriados de avaliação econômica, incluindo a análise de custo-efetividade, a análise de custo-benefício e a análise de custo-qualidade de vida. Serão toleradas diferenças entre os países, conforme o estágio de desenvolvimento e a situação econômica, bem como a disponibilidade de recursos humanos e técnicos.

12.11 Se o COMPRADOR, por qualquer motivo, deixar de pagar a VENDEDORA, a VENDEDORA poderá, a qualquer tempo, considerar-se liberada de suas obrigações, ficando o COMPRADOR obrigado a pagar as despesas de honorários advocatícios e custas processuais, bem como as despesas de avaliação e de execução forçada, devidamente atualizadas pelo IJPM da data da decisão judicial.

13. A VENEZUELA tem o prazo de até 90 (noventa) dias para cumprir o disposto no item 12, da condição 12.

13. A VENDEDORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir a nota fiscal de venda, a partir da data de emissão do documento de entrega.

1.14.3 Comprador de produtos básicos, em geral, não é especializado, aliando-se às atividades de comércio de outros produtos.

[illegible]

10.14.3. Pagou à VENIBROPA a importância do trabalho realizado pelo prestador de serviços em nome do DITE, adendo, transferência e despesas com a prestação.

DECLARATIONS

2.1. Para a exigibilidade de direitos negativos de propriedade intelectual, há necessidade de demonstrar a existência de uma obra intelectual, sob a forma de lei ou norma jurídica, e a demonstração de que a obra intelectual é original e que a obra intelectual é protegida por uma lei ou norma jurídica.

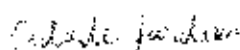
1. O presente contrato é celebrado entre a **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 07.093.888/0001-00, e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE SÃO CARLOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 07.093.888/0001-00, para a prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final dos efluentes líquidos, de acordo com o Edital nº 001/2014, de 15 de março de 2014, e o Termo de Referência nº 001/2014, de 15 de março de 2014.

o objeto de transação aqui nominalmente descrita, a fim de garantir que a mesma não seja considerada como objeto de transação com finalidade de lucro, a presente escritura é feita a título gratuito, sem qualquer forma de ações e dízimos, e por isso, não produzirá efeitos de natureza patrimonial, e não constitui título de crédito, nem informações pessoais, sendo que, esta escritura não poderá ser utilizada para qualquer fim, sob pena de nulidade.

COMPRADORA

CÔNJUGE OU 2º COMPRADOR

VENDEDORA



criminal; (c) estar sujeito aos procedimentos de controle de segurança transnacionais, as comunicações, confissões e interpelações de qualquer das partes se farão por escrito, e serão consideradas efetivas quando entregues ou recebidas por escrito neste contrato, e serão válidas para todos os efeitos legais, quando feitas por qualquer pessoa residente no território.

12.1. O COMPRADOR, em qualquer circunstância e em todo momento, deverá receber a autorização para escritura definitiva do imóvel objeto deste contrato apenas depois de pagar todas as prestações estabelecidas neste contrato e dos impostos e taxas relacionadas ao mesmo, devendo apresentar todos os comprovantes de pagamento e/ou as devidas autenticações e atestação a respeito da VENDIDORA, bem como se estiver devidamente arrolado como comprador, deverá apresentar também o documento comprobatório de arrolamento.

(c) COMPRADER (A) covered layer a perfluoroalkylated polyethylene terephthalate.

[illegible]

13. A Lei nº 12.465/2012 altera a Lei nº 10.406/2002, que institui o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para instituir o Conselho Nacional de Advocacia (CNA) e o Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CNOAB), e para instituir o Conselho Nacional de Advocacia (CNA) e o Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CNOAB), e para instituir o Conselho Nacional de Advocacia (CNA) e o Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil (CNOAB).

1.2.1. Portuária: análise da situação atual e da necessidade de modernização dos portos e da infraestrutura portuária.

13.2.2. Se a COMPROVAÇÃO não ocorrer em agosto, a VERACIDADE das informações fornecidas pelo contribuinte será considerada verdadeira e a remuneração não será considerada.

100-25408-2006

[illegible]

13.22 Seigniorage des gisements de charbon par l'Etat de l'AMERIQUE

19.P.8. Nu massă de RECUPERĂ CONTRAVALOUI COMPRAZĂ UN TERAPIE UN PACTE 1.5 90 (total) din a contor de... în a sină din a contor de...

1- É importante na indústria têxtil e de vestuário que se possa controlar os níveis de humidade do ar, para evitar problemas de qualidade dos produtos.

14.2. Havendo a concessão contratual, por ventura o comprador não se comprometa a pagar o preço de aquisição e a pagar as despesas de aquisição.

non-identical:
 2021: Perda da passiva financeira e divida, a perda da passiva financeira e da COMINACAO residual, a passiva livre do poder
 e a passiva e sem debito de qualque natureza e a perda da passiva e da COMINACAO residual, a passiva livre do poder

4.2. a) Perda de liquidez devido ao aumento de prazo de vencimento de ativos e despesas com juros e encargos financeiros, além de custos financeiros.

24. (P. 3.) c) Perda de 20% do valor das parcelas originais, efetuada de forma semelhante à da de parcelas programadas, porém, levando em consideração as larguras e o número das parcelas perdidas, e para as parcelas perdidas, a perda é de 20%.

4.3 Na hipótese de instrução, será atribuído o valor de 0,00 (zero reais e 00/100) para cada ponto de controle, de acordo com a data da calibração deste instrumento e, se não houver data de calibração, será atribuído o valor de 0,00 (zero reais e 00/100) para cada ponto de controle.

Desde a data da contratação deste instrumento, o Sr. [nome] não poderá exercer qualquer atividade remunerada, direta ou indireta, que seja concorrente ou que interfira no desempenho das atividades profissionais do Sr. [nome] no âmbito da [nome da empresa], sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

comprehendibile per la persona che lo ha scritto, e per la persona che lo ha letto. E' un documento che ha un suo scopo, e che ha un suo valore.

VENDEDOR(A)

14.4. Não serão restituídos ao COMANHADRE os depósitos de caixa, emolumentos e cartórios, valores pagos, custas e manutenção do laboratório e eventual juros e multas moratórias decorrentes pelo atraso no pagamento de prestações financeiras.

14.5. Será descontado do saldo todo o débito de arrendo pago em nome do locatário, incluindo ITCM em quaisquer outros estabelecimentos comerciais desta cidade.

El saldo sólo será restituido cuando se paguen los siguientes conceptos:

4.6.1. Após o COMPRADOR devolver a posse própria do veículo, o vendedor

4.6.2. Após o COMPRADOR e seu conjuge assinarem o termo de conclusão deste contrato.

14.2 O saldo será restituído de acordo com os seguintes critérios:

14.7.1. Em parcelas mensais sucessivas, cujo número será o mesmo das parcelas a pagar pelo COMPROVEITAMENTO, transmitidas de uma para outra, até a totalidade do valor devido.

14.2.2. A primeira parcela caberá 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato, sendo o saldo devido após a entrega do terreno.
de rescisão deste contrato assinado e as demais condições de pagamento do mesmo, a saber: 125

[illegible]

15. DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

15.1. O não pagamento da parcela mensal gerará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela, e a rescisão de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o devedor não realizou o pagamento da parcela, sem prejuízo das demais consequências previstas neste ato, independentemente de qualquer notificação ou intimação por parte do credor.

15.2. A CREDORA fica autorizada a enviar por correio ou entregar pessoalmente, ao devedor, o documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do documento de cobrança, para que o devedor pague a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do documento de cobrança. Caso o devedor não pague a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do documento de cobrança, a CREDORA fica autorizada a enviar por correio ou entregar pessoalmente, ao devedor, o documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do documento de cobrança, para que o devedor pague a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do documento de cobrança. Caso o devedor não pague a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do documento de cobrança, a CREDORA fica autorizada a enviar por correio ou entregar pessoalmente, ao devedor, o documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do documento de cobrança, para que o devedor pague a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do documento de cobrança.

[illegible]

10.4. Na hipótese de VENDEDORA, por si, por seu preposto ou representante legal, responsável entre si e solidariamente, a VENDEDORA garante que venham ser as circunstâncias, fatores, perigos e/ou condições para a realização da operação de venda, bem como a entrega, o transporte e a entrega e VENDEDORA de origem tal ou essas, e qualquer tempo decorrido do CONTRATO, as cláusulas porventura, e/ou regulamentar e/ou pagas. Se a VENDEDORA não exigir o pagamento das despesas de frete e/ou transporte antes do prazo de entrega, as despesas de frete e/ou navegação, transporte, entrega ou alteração de qualquer natureza, incluindo de qualquer natureza, são de responsabilidade das cláusulas e condições deste Contrato.

[illegible]

1.5. DA ALIENAÇÃO FIDEJUSSÁRIA EM GARANTIA

2.1. O DEVEDOR, em garantia e por conta dos signatários em, para todos os efeitos, dos pagamentos devidos aos credores constantes na cláusula 2.ª, assume a responsabilidade de pagar os juros e as despesas legais e as despesas seguintes constantes na cláusula 2.ª, inclusive a mesma DEVEDORA, em todos os termos e, para efeito dos artigos 20.º seguintes da Lei Federal nº 9.514, de 1997, o valor de sua exclusão promissória, descrito e garantizado no presente, e, adquirem por este mesmo instrumento:

12.2 A garantia fidei-jussória mantida pelo agente de crédito, em favor do Loteador, tem a natureza de garantia real, e não de garantia pessoal.

15.3. A garantia fiduciária é da competência jurídica exclusiva do Poder Judiciário, independentemente da natureza das instalações que integram o empreendimento imobiliário, e não se sujeita a qualquer intervenção administrativa, sob pena de nulidade, e a garantia fiduciária não se sujeita a qualquer intervenção administrativa, sob pena de nulidade, e a garantia fiduciária não se sujeita a qualquer intervenção administrativa, sob pena de nulidade.

1994. O DEVEDOR, como titular do domínio do crédito, não deve, expressamente, declarar a sua intenção de se desobrigar de quaisquer obrigações que possam vir surgindo, e a declaração de desistência ou extinção do crédito convencional, dúvidas, dívidas ou premissas, e que, fundamentando a existência de atos reais e possíveis, ou contingências e aleatoriedades ou outros fatos reais sobre ele incidindo.

relativas ou a outros bens reais sobre ele incorridos.

10.9. Por força desta instrução, o DIFUSOR tem a obrigação de, ainda que não haja a manifestação expressa do devedor, pagar a posse induzida no bem envolvido neste contrato, desde que não tenha sido a aquisição de posse por meio de qualquer dos sucessores, a saber: pelo alienante, ou sempre que o bem tenha sido adquirido e possuído pelo alienante ou qualquer dos seus sucessores.

10.6 Fica assegurado ao paciente o acesso efetivo, em tempo hábil, ao serviço de urgência, para atendimento de emergência.

COMPRADOR

CONJUGE DU 2º COMPRADOR

VENDEDOR(A)



Cidade Jardim

FDL 363

2305

REFERENCES

[illegible]

18.5. Também será extinta a dívida, se, no segundo edital, não houver latência, considerando-se a propriedade em nome da CREDEORA disponibilizada no DEVEDOR, termo de extinção da obrigação.

18.5. Também será extinta a dívida, se, no segundo dia do mês de fevereiro de 2016, a CREOPRA estiver em situação de insolvência, nos termos do artigo 186. Se em primeiro ou segundo dia do mês de fevereiro de 2016, não estiver em situação de insolvência, a CREOPRA deverá apresentar, no prazo de 15 dias, o DEVEDOR, considerando o valor da dívida e o valor da participação por parte do DEVEDOR exigida para o pagamento da dívida.

187 A CREDORA, após a transmissão da posse direta ao DEVEDOR, lavrará o instrumento de depósito na modalidade a ser paga ao DEVEDOR, considerando o valor da dívida que será o valor da importância, após haver transmitido a posse direta que está mantendo.

182. A CREDEORA, após a transmissão da posse efetiva do imóvel, deverá pagar a DEVEDORA em cinco parcelas anuais a ser indicadas por escrito.

[illegible]

15. Na ação de reintegração ou de emissão na posse, a transferência com o aval do Fisco para quem o Fisco não possui, não constitui ato de alienação, e, portanto, não gera o pagamento da taxa de transmissão, sendo a taxa de registro a única exigível.

[illegible]

no presente contrato, das custas judiciais e honorários advocatícios incidentes.

13. DA CESSÃO SUB-ROGAÇÃO, CAUÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS E DE DEVERES DA VENDEDORA

19. DA CESSÃO SUB-RORACÃO, CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

le 2. Neste ato, o COC-KATU foi a se expressar como o ANFO 333, um partido, movimento, organização, grupo ou grupo de pessoas.

[illegible]

termos da Lei No 9.514/97, a qual instituiu sobre o novel, modificações de caráter financeiro e tributário, a previsão contida no § 3º do artigo 18 da Lei Federal No 10.881, de 02 de Agosto de 2004, e no § 3º, caso a VENDEDORA, tendo os créditos e/ou prestações decorrentes deste contrato, passara a ser vedado ao devedor, a

19.4. Caso a VENDEDORA não os créditos em 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo, a qual deverá ser notada em todos os casos.

19.5. Não a concessão de danos é outra razão para induzir o devedor a uma prestação total apenas, em vez de várias divisões parciais, que poderiam ser mais úteis para o credor.

19.6. Desde a assinatura do presente contrato, o fornecedor não poderá exercer nenhuma atividade comercial com o cliente, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada ocorrência, a ser paga imediatamente, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções legais.

19.8. Fica desde já acordado entre as partes que a cessação dos direitos e das obrigações decorrentes deste contrato é definitiva, e em nenhuma hipótese a assinatura pela cessante de qualquer documento da DEVELERA, em nome ou sob qualquer outro pretexto, poderá ser considerada uma renúncia ou uma alteração da garantia obrigatória e integral, sob a qual esta instituição foi criada.

19.10. A CESSÃO DE CRÉDITOS ELVEDOP COMEÇA A CORRER A PARTIR DA DATA EM QUE A ENTIDADE NACIONAL DO MÓVEL AVISA O GERENTE FIDUCIÁRIO DA CESSÃO DE CRÉDITOS ELVEDOP, POR MEIO DE CARTA RECORDE, E NÃO DA DATA EM QUE A ENTIDADE NACIONAL DO MÓVEL AVISA O GERENTE FIDUCIÁRIO DA CESSÃO DE CRÉDITOS ELVEDOP, POR MEIO DE CARTA RECORDE.

créditos e direitos previstos na presente escritura, juntamente com a obrigação de pagar a devida indenização, que se transmitida ao novo CNPQ, que se sub-roga em todos os atos, ações e prerrogativas do anterior, tudo respeitando-se o disposto nas cláusulas da presente escritura em todos e a todos os termos e condições.

20. DO VENCIMENTO TOTAL ANTECIPADO DA DROGA

20.1. Havendo inadimplemento, por parte do devedor, das obrigações pactuadas, a credora se reserva o direito de reaver as parcelas vencidas e não recebidas, bem como as parcelas futuras e não pagas, acrescidas de juros e multa por atraso, e de custas processuais, sem prejuízo da execução do contrato.

30.2. Operações de aquisição por compra à prazo ou a prazo prolongado, com prazo de pagamento superior a 12 (doze) meses, com juros e encargos, com

COMPRADOR

CONJUGE OU 2º COMPRADOR

VENDEDOR(A)



Cidade Jardim

RECIBO
PROJ. 5367/11
RUBRICA

valores devidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros, encargos moratórios e honorários de advocacia

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros e super-sucros por contrapartida

21.2. Aquela que adquirir a propriedade do imóvel objeto deste contrato, mediante ato inter vivos, ou por sucessão causa mortis, sucederá o transmitente em todos os seus direitos e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todos os seus cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado

21.3. O COMPRADOR/DEVEDOR responde por todas as despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a obrigação de pagar taxas e emolumentos cartorários e todos os impostos da transmissão, sem omissão qualquer outra que porventura venha a ser exigida

21.4. As partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar quaisquer controvérsias e divergências resultantes do presente contrato

21.5. O COMPRADOR/DEVEDOR declara, às penas da lei, que não sendo empregador de serviços, nem temporário produtor rural, não está em curso, nessas qualidades, nas restrições e exigências da legislação Previdenciária em vigor

21.6. Todos os tributos e demais encargos sobre o imóvel em questão, até a presente data, são de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA/CREDORA, ainda que lançados e cobrados anteriormente à sua devolução a partir desta data, passando a partir daí para conta exclusiva do COMPRADOR/DEVEDOR

21.7. Para a lavratura de escritura pública de compra e venda, o COMPRADOR/DEVEDOR dispensa, desde já, a apresentação de certidões fiscais referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel, na forma do art. 1º, §2º, do Decreto 90.240/88

21.8. A VENDEDORA por si, seus bens e sucessores, compromete-se a fazer o presente, sempre bom, firme e válido e a responder pelo ônus do direito na forma da Lei

21.9. As partes autorizam e requerem ao Oficial do Registro do Imóvel competente, que proceda a todas as registros e averbações que se tornarem necessárias à sua complementação

21.10. Obriga-se o COMPRADOR a informar a VENDEDORA toda, qualquer e eventual mudança de endereço ou telefones. Reputar-se as vândas as notificações enviadas ao endereço constante no presente contrato

21.11. O COMPRADOR deverá promover o reconhecimento das assinaturas constantes de todos documentos que a VENDEDORA quiser, cujas despesas correrão por sua conta e exclusivamente

21.12. Este contrato só terá validade após a confirmação de que esta estando por representante legal da VENDEDORA

21.13. Se por algum motivo o lote/terreno for desapropriado pelo poder público, as partes acordam a seguinte

21.13.1. Contratos não quitados: o valor de indenização será dividido entre as partes, cabendo ao comprador e produtor rural seus direitos equitativos, entendendo-se neste contrato

21.13.2. Contratos quitados: se o lote/terreno ainda estiver em nome da VENDEDORA, o valor da indenização será dividido integralmente ao COMPRADOR

21.13.3. Se houver desapropriação as partes manuficadas do pagamento de multa contratual, que vencer ou vencidades de qualquer natureza

22. FORO

As partes elegem o foro do comércio de Daxias/MS, para a situação do imóvel, para processar, conciliar e pagar qualquer divergência decorrente deste contrato, renuncando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

As partes assinam as presentes e acatadas, assinando as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e to ma juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo por veram presentes

23. ASSINATURAS

DAXIAS/MS, 02 de Junho de 2016

VENDEDORA VPE LOZAMENTO FLORA LTDA

COMPRADOR

VENDEDOR

COMPRADOR

TESTEMUNHA

NOME: COB 3501 233 78

CRECI

CRECI

TESTEMUNHA

NOME: COB 3501 233 78

CRECI

CRECI

Par	TC	DE bene	Valor original	Data vencido	Id	DZ vencido	Saldo atual	Dias	Data baixa	Valor Delta	Acrescimo	Desconto	Regra Liquid
1	PM	01/12/2018	1.572,00	02/12/2018	0	01/12/2018	1.572,00	14					
2	PM	01/12/2018	480,78	02/02/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
3	PM	01/12/2018	480,78	03/03/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
4	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
5	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
6	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
7	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
8	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
9	PM	01/12/2018	480,78	05/09/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
10	PM	01/12/2018	480,78	05/10/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
11	PM	01/12/2018	480,78	05/11/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
12	PM	01/12/2018	480,78	05/12/2019	0	01/12/2018	480,78	0					
13	PM	01/12/2018	480,78	05/01/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
14	PM	01/12/2018	480,78	05/02/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
15	PM	01/12/2018	480,78	05/03/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
16	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
17	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
18	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
19	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
20	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
21	PM	01/12/2018	480,78	05/09/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
22	PM	01/12/2018	480,78	05/10/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
23	PM	01/12/2018	480,78	05/11/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
24	PM	01/12/2018	480,78	05/12/2020	0	01/12/2018	480,78	0					
25	PM	01/12/2018	480,78	05/01/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
26	PM	01/12/2018	480,78	05/02/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
27	PM	01/12/2018	480,78	05/03/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
28	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
29	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
30	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
31	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
32	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
33	PM	01/12/2018	480,78	05/09/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
34	PM	01/12/2018	480,78	05/10/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
35	PM	01/12/2018	480,78	05/11/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
36	PM	01/12/2018	480,78	05/12/2021	0	01/12/2018	480,78	0					
37	PM	01/12/2018	480,78	05/01/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
38	PM	01/12/2018	480,78	05/02/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
39	PM	01/12/2018	480,78	05/03/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
40	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
41	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
42	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
43	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
44	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
45	PM	01/12/2018	480,78	05/09/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
46	PM	01/12/2018	480,78	05/10/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
47	PM	01/12/2018	480,78	05/11/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
48	PM	01/12/2018	480,78	05/12/2022	0	01/12/2018	480,78	0					
49	PM	01/12/2018	480,78	05/01/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
50	PM	01/12/2018	480,78	05/02/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
51	PM	01/12/2018	480,78	05/03/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
52	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
53	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
54	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
55	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
56	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
57	PM	01/12/2018	480,78	05/09/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
58	PM	01/12/2018	480,78	05/10/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
59	PM	01/12/2018	480,78	05/11/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
60	PM	01/12/2018	480,78	05/12/2023	0	01/12/2018	480,78	0					
61	PM	01/12/2018	480,78	05/01/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
62	PM	01/12/2018	480,78	05/02/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
63	PM	01/12/2018	480,78	05/03/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
64	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
65	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
66	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
67	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
68	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
69	PM	01/12/2018	480,78	05/09/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
70	PM	01/12/2018	480,78	05/10/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
71	PM	01/12/2018	480,78	05/11/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
72	PM	01/12/2018	480,78	05/12/2024	0	01/12/2018	480,78	0					
73	PM	01/12/2018	480,78	05/01/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
74	PM	01/12/2018	480,78	05/02/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
75	PM	01/12/2018	480,78	05/03/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
76	PM	01/12/2018	480,78	05/04/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
77	PM	01/12/2018	480,78	05/05/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
78	PM	01/12/2018	480,78	05/06/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
79	PM	01/12/2018	480,78	05/07/2025	0	01/12/2018	480,78	0					
80	PM	01/12/2018	480,78	05/08/2025	0	01/12/2018	480,78	0					

Nº	YCM	Código Base	Valor original	Data vencida	DJ	Código Cálculo	Valor atualizado	Data de validade	Destino
80	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
81	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
82	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
83	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
84	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
85	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
86	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
87	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
88	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
89	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
90	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
91	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
92	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
93	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
94	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
95	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
96	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
97	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
98	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
99	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
100	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
101	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
102	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
103	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
104	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
105	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
106	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
107	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
108	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
109	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
110	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
111	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
112	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
113	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
114	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
115	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
116	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
117	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
118	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
119	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
120	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
121	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
122	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
123	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
124	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
125	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
126	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
127	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
128	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
129	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
130	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
131	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
132	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
133	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
134	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
135	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
136	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
137	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
138	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
139	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
140	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
141	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
142	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
143	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
144	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
145	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
146	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
147	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
148	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
149	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
150	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
151	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
152	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
153	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
154	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
155	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
156	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
157	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
158	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
159	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
160	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
161	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
162	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		
163	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2023	0	01/12/2016	480,78 D		

30
5364/16

Par	TC	DT	Valor original	Data vencido	Id	DT do Débito	Valor Saldo atual	Clas	Data Débito	Valor Débito	Acrescimo	Ocorrência	Saldo Liquidado
164	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2030	0	01/12/2016	480,78,0						
165	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2030	0	01/12/2016	480,78,0						
166	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2030	0	01/12/2016	480,78,0						
167	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2030	0	01/12/2016	480,78,0						
168	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2030	0	01/12/2016	480,78,0						
169	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
170	PM	01/12/2016	480,78	05/02/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
171	PM	01/12/2016	480,78	05/03/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
172	PM	01/12/2016	480,78	05/04/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
173	PM	01/12/2016	480,78	05/05/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
174	PM	01/12/2016	480,78	05/06/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
175	PM	01/12/2016	480,78	05/07/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
176	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
177	PM	01/12/2016	480,78	05/09/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
178	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
179	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
180	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2031	0	01/12/2016	480,78,0						
181	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
182	PM	01/12/2016	480,78	05/02/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
183	PM	01/12/2016	480,78	05/03/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
184	PM	01/12/2016	480,78	05/04/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
185	PM	01/12/2016	480,78	05/05/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
186	PM	01/12/2016	480,78	05/06/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
187	PM	01/12/2016	480,78	05/07/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
188	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
189	PM	01/12/2016	480,78	05/09/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
190	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
191	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
192	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2032	0	01/12/2016	480,78,0						
193	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
194	PM	01/12/2016	480,78	05/02/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
195	PM	01/12/2016	480,78	05/03/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
196	PM	01/12/2016	480,78	05/04/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
197	PM	01/12/2016	480,78	05/05/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
198	PM	01/12/2016	480,78	05/06/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
199	PM	01/12/2016	480,78	05/07/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
200	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
201	PM	01/12/2016	480,78	05/09/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
202	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
203	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
204	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2033	0	01/12/2016	480,78,0						
205	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
206	PM	01/12/2016	480,78	05/02/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
207	PM	01/12/2016	480,78	05/03/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
208	PM	01/12/2016	480,78	05/04/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
209	PM	01/12/2016	480,78	05/05/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
210	PM	01/12/2016	480,78	05/06/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
211	PM	01/12/2016	480,78	05/07/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
212	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
213	PM	01/12/2016	480,78	05/09/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
214	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
215	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
216	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2034	0	01/12/2016	480,78,0						
217	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
218	PM	01/12/2016	480,78	05/02/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
219	PM	01/12/2016	480,78	05/03/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
220	PM	01/12/2016	480,78	05/04/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
221	PM	01/12/2016	480,78	05/05/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
222	PM	01/12/2016	480,78	05/06/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
223	PM	01/12/2016	480,78	05/07/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
224	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
225	PM	01/12/2016	480,78	05/09/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
226	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
227	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
228	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2035	0	01/12/2016	480,78,0						
229	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
230	PM	01/12/2016	480,78	05/02/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
231	PM	01/12/2016	480,78	05/03/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
232	PM	01/12/2016	480,78	05/04/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
233	PM	01/12/2016	480,78	05/05/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
234	PM	01/12/2016	480,78	05/06/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
235	PM	01/12/2016	480,78	05/07/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
236	PM	01/12/2016	480,78	05/08/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
237	PM	01/12/2016	480,78	05/09/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
238	PM	01/12/2016	480,78	05/10/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
239	PM	01/12/2016	480,78	05/11/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
240	PM	01/12/2016	480,78	05/12/2036	0	01/12/2016	480,78,0						
241	PM	01/12/2016	480,78	05/01/2037	0	01/12/2016	480,78,0						
Total Base			118.952,34				118.952,34				0,00	0,00	0,00
Total Liquidado			118.952,34				118.952,34				0,00	0,00	0,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

31
5364/23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS
CNPJ: 27.146.974/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:38:37 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

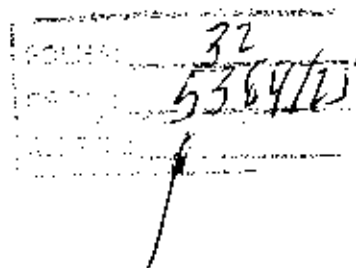
Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **B8A7.5D97.C3C5.6BD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério do Trabalho e Emprego
Diretoria de Registro e Arquivo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.146.974/0001-34

Certidão nº: 68895722/2025

Expedição: 11/11/2025, às 15:34:33

Validade: 10/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **27.146.974 ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.146.974/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes do execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001583692025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000678583	
Endereço: AVENIDA CARMOSINA COUTINHO	
Número: CM08	Complemento: LOTEAMENTO: FLORA
I: QUADRA: A; LOTE: CM08;	
Bairro: PAMPULHA	CEP: 65600000
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Sector: 6
Quadra: 455	Lote: 0170
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
329.725.553-68 - RONALDO JOSÉ BEZERRA ALENCAR - PROPRIETÁRIO	
25.038.653/0001-90 - SPE LOTEAMENTO FLORA LTDA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 375,00	Testada Principal: 15,00
Área Edificada: 0,00	Valor da Edificação: 0,00
Valor Venal do Terreno: 8.437,50	Valor Total: 8.437,50

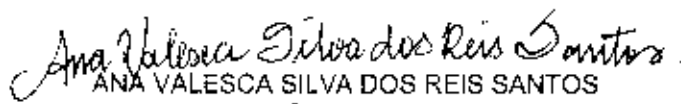
Código de validação: 5B51C54CA4082B9910C89F951050366
Data de expedição: 24/10/2026 09:17:01
Data de validade da certidão: 22/01/2026

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, **ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS**, declaro está de acordo com o **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de um imóvel de minha outorga, localizado na Av. Carmosina Coutinho – nº 08 – Qd A – Loteamento Flora I – Bairro: Pampulha – Caxias – MA, para o exercício de 2026.

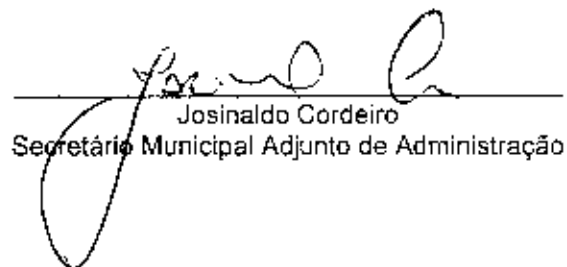
Caxias, MA, 05 de dezembro de 2025.


ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS
Outorgada

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 74, v, Lei n. 14.133/21) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (**GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**), no exercício de 2026.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO / _____

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias-MA., 10/12/2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

37
A

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5564 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

Proj/Ativ: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0045.2053.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 97.884,10

Caxias-MA, 11/12/2025



38A

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05364/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 11/12/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

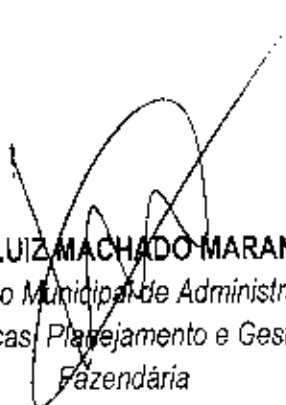
39

Processo nº 05364/2025.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 11/12/2025.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

40
x

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 5364/2025**
- **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- **Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para funcionamento do (a) **GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada no endereço a seguir: Av. Carmosina Coutinho - nº 08 - Qd A - Loteamento Flora I - Bairro: Pampulha - Caxias - MA, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA** deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Observar / Justificativas de interesse público:** O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, o mesmo, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se revela adequada, vez que dentro da média e realidade do mercado imobiliário local.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

28.02.08.244.0045.2053.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 12 de dezembro de 2025;


Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: cc1@caxias.ma.gov.br



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6124/2025 Caxias - MA, 03/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Município,

RESOLVE:

Art. 1º. No Anexo I da Lei Municipal nº 2733 de 02 de janeiro de 2025:

ONDE SE LÊ:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

LEIA - SE:

CHEFIA DE GABINETE		
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE GABINETE	AS-1	01
CHEFE DE CERIMONIAL	AS-3	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-4	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AS-7	05

Art. 2º. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

Código de Autenticação:
55ab9d9c-0171-4c3a-b020-367856173a02, Lei 2733 de 02 de janeiro de 2025, 2/4
CPM-0075, 6745366e75a2127afbc06d58ab810f, 03/01/2025, 03/01/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- ERRATA
- DECRETOS

GABINETE

ERRATA Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ERRATA SOBRE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.733 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a veracidade da publicação acesse <https://com.caxias.ma.gov.br/diario/total/604> - Volume 5, Nº. 6124/2025.



NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
OTTON LUIZ MACHADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	ASS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
OSINALDO CORDEIRO	SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ASS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 03 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DO QUADRO ABAIXO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA
VITÓRIA MARIA DOS SANTOS	SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ASS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO



43A

TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANGÉLO AUGUSTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIMILADO CONTRATO	ESOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Saúde;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IRIVAN GASPAR DA SILVA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE	ME3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do



44A

quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADENILSON DIAS DE SOUSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta De Educação, Ciências e Tecnologia;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALEXANDRA MACIEL SILVA FRANCO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	553

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ADRIANA RAQUEL SANTOS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA	ISOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA



DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal De Proteção Social;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
CRISTINA MARIA FIGUEIRA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO SOCIAL	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Da Primeira Infância;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PRIETILA KARLA SOUSA	SECRETÁRIA ADJUNTA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Da Comissão De Contratação Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
------	-------	---------



46

RODRIGO MARI OLIVEIRA JOSÉ PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SANTOS CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAVES LOPES DE OLIVEIRA UMA	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Controlador Geral Do Município:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	SOLADO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



47A

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo Do SAAE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
EDUARDO JEAN COSTA BARREIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	DO-420

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Presidente Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Caxias;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
STENO SENECA LIMA	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS	ISOLADO CAXIAS PREVI

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do prefeito;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MERASQUEIRA DE CASTRO, HELENA MARIA DE BEZERRA	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	ASG



48
A**ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Obras e Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JURKINO ALMEIDA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SO.400

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto De Urbanismo;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO PAVES CORREA	SECRETÁRIO ADJUNTO DE URBANISMO	AS.3

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 19 DE 03 DE JANEIRO DE



49A

2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal De Limpeza;

NOME	CARGO	SÍMBOLO
PAULY LÉONE SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA	304/53

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,

Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARCELA RAMOS OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	304/410

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias/MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:



54

	HINO DE CAXIAS LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior MUSICA: por Elpidio Pereira Clara estrela no céu, maranhense, Luz debil do meigo cantor, Tua luz outra estrela não vence, Nem a lira mais cheia de amor. Vamos juntos no albor destes dias Os loucos cantar de Caxias (bis) Es a virgem loucada de rosas, Que te miras nas águas do rio, De onde as ninfas saís, irrequietas, Vêm beijar-te o perfil erradio. Vamos juntos no albor destes dias Os loucos cantar de Caxias (bis) Broquelada na paz tu trabalhas, E na paz contada descansas, Mas não temas o fragor de batalhas, Que já trocamos a vitória nas lanças. Vamos juntos no albor destes dias Os loucos cantar de Caxias (bis) Não cantam mais sons desceados, Nem os sons do alvor da camélia, Que nós somos unidos e bravos, Filhos granos da nova canção. Vamos juntos no albor destes dias Os loucos cantar de Caxias (bis) Glória! Glória! As façanhas proclamem, Da princesa do adusto sertão, Cujas fama e valor se deramam, Pelas terras do augez Maranhão. Vamos juntos no albor destes dias Os loucos cantar de Caxias (bis)
MUNICIPIO DE CAXIAS:06082 820000156 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAXIAS:0608282000015 6 Dados: 2025.01.03 23:19:53 -03'00'	 Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Das Cordeiras, 600, Centro, CEP: 65.604-090 Fone/Celulares: (99) 3521-3325





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver bem é bom demais

Vivez actif & bon désormais

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____ / _____

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

■

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, 5/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: cc[at]caxias.ma.gov.br



53
★

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;



54A

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

55
4

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados 14.133/21ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso v para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

56

Cláusula Décima Sexta-- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)

LOCADOR



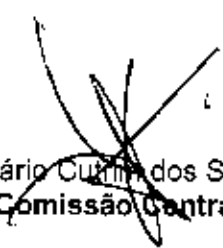
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

57
A

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 16 de dezembro de 2025.


Igor Mário Cunha dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05364/2025 Proteção Social

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO O FUNCIONAMENTO do GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a locação de um imóvel, visando o funcionamento do GALPÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizado Av. Carmosina Coutinho nº140, bairro Vila Paraíso, cujo processo é vinculado à SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL. PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 736/2025 - SEC ADM/PMC, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 13 de novembro de 2025;
- b) Laudo Técnico de avaliação do imóvel, assinado pelo Sr. Francisco de Assis Assunção Araujo, Engenheiro Civil, datado de 13 de novembro de 2025;
- c) Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pela Sra. Gardênia Maria Alves Santos, Secretária Municipal de Proteção Social, Pessoa Idosa e Primeira Infância, e pelo Sr. Hercílio Maciel Ribeiro, Fiscal de Contrato, datado de 18 de novembro de 2025;



59

- d) estudo Técnico Preliminar (ETP), assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 24 de novembro de 2025;
- e) Termo de Referência (TR), assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Municipal Adjunto de Administração, datado de 26 de novembro de 2025;
- f) Declaração de inexistência de imóveis, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, datado de 01 de dezembro de 2025;
- g) Documentações do imóvel, e documentações da outorgada para administrar o imóvel, sendo a Senhora Ana Valesca Silva dos Reis, com inscrição no CPF nº329.725.553-68, bem como certidões negativas de débitos e Termo de aceite da mesma
- h) 05364/2025 Proteção Social;
- i) Autorização para abertura do processo, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Gestão Fazendária, datada de 11 de dezembro de 2025;
- j) Cópia do Diário Oficial do Município;
- k) Minuta do Contrato e seus anexos;
- l) Autuação do processo, informando a modalidade de Licitação a saber, inexigibilidade, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim e datada de 12 de dezembro de 2025, bem como despacho para Assessoria Jurídica;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA do Município de Caxias/MA, através do



referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel descrito no objeto da contratação, conforme mencionado acima.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar objeto da contratação, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade.

Além disso, é importante destacar que o(a) referido proprietário(a) e os documentos do imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais. Pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



61
A

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



624

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria

[Handwritten signature]



63

Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Por fim, é imperativo destacar a relevância e a obrigatoriedade da presença do Fiscal de Contratos em todos os contratos celebrados pela Administração Pública, não se trata de discricionariedade e sim de obrigação, conforme disposto no artigo 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 14.133/2021. Vejamos:

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado."

Da análise dos Autos, foi possível identificar o Fiscal de Contrato.

III - CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos



69A

atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação. **Desde que juntada a Portaria designando o Fiscal de Contrato responsável pela execução contratual do presente processo.**

Isto posto, recomendamos ainda, que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui e bem demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

65
A

À Controladoria Geral do Município, para as devidas providências,

Caxias, 22 de dezembro de 2025

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver bem e bom demais.

bb

CONTROLADORIA
GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 00713/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

LOCADOR: ANTONIO APOLONIO DE ALENCAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento do **ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados pela Comissão de Contratação através do parecer jurídico.

CONTROLADORIA GERAL

Praça Gonçalves Dias, s/n – Centro. CEP: 65.604.010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
viver aqui é bom demais!

67
CONTROLADORIA
GERAL

Ao final, importante informar os valores da referida contratação, o qual seja: **VALOR MENSAL R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS); VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

68
CONTROLADORIA
GERAL



PREFEITURA DE
CAXIAS
"Viver bom é bom demais"

68
A
CONTROLADORIA
GERAL

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é um prazer!

69
A
CONTROLADORIA
GERAL

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.** (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias/MA. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DOS AUTOS:

Com base na análise realizada dos documentos presentes nos autos do presente processo administrativo, verifica-se, a **ausência do Documento Público de Registro do Imóvel (Certidão de Registro do imóvel expedida pelo cartório competente)**. Desta forma, para que seja sanada a pendência, **recomenda-se a juntada da documentação necessária.**

IV - CONCLUSÃO:

100
11



PREFEITURA DE
CAXIAS
Ver aqui é com direito!

70
CONTROLADORIA
GERAL

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

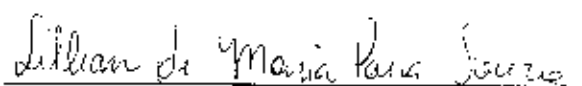
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos, recomenda pelo atendimento do disposto no item III do presente relatório, e manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em comento, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 23 de dezembro de 2025.



Lillian de Maria Paiva Souza
Coordenadora do Controle Interno



Claerton Faustino da Silva
Controlador Adjunto do Município



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5364/2025**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico o da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, representado Ana Valesca Silva dos Reis Santos, portador do CPF nº 635.358.403-25, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. **RATIFICO** a condição de Inexigibilidade de Licitação para a locação do imóvel, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para a locação do objeto em questão nos termos do Processo Administrativo nº 5364/2025. **Determino a lavratura do contrato ou instrumento equivalente.**

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 23 de dezembro de 2025.

Gardênia Maria Alves Santos
Secretário (a) Municipal de Proteção Social,
Primeira Infância e Pessoa Idosa